



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 14/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021
MINUTA DE CONTRATO
PADRONIZAÇÃO
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito Administrativo. Edital de Credenciamento nº 003/2021. Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa de estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – QualiCIS que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME. Minutas Padronizadas de Contrato.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de legitimar as contratações formalizadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2021, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa de estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – QualiCIS que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME, com efeitos pretéritos, inclusive.

É que, a despeito dessa Assessoria Jurídica, no Parecer nº 410/2021, ter se pronunciado acerca da minuta do Edital, com seus respectivos anexos, inclusive a do Contrato (Anexo V), não havia, até então, Parecer Jurídico nas contratações que se materializaram após a publicação do Edital, o que deveria ter seguido a lógica da inexigibilidade de licitação.

No caso, o Setor de Credenciamento provocou essa Assessoria Jurídica, *a posteriori*, para sanar a falta desse requisito formal obrigatório, o que se faz por meio do presente Parecer, seja para suprir a ausência deste documento nas contratações passadas, seja para atender às contratações futuras.

Nesse contexto, é emitido o presente Parecer referencial.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado no artigo 19, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, que estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25

explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital e de contrato** com cláusulas uniformes.

De igual forma, cita-se o artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõem sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais.

Cita-se, de igual forma, o disposto no artigo 55 da Lei Federal 9874/99¹, como fundamento à convalidação das contratações anteriores, desde que observadas as ressalvas deste parecer.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Conforme mencionado, o Edital de Credenciamento, na sua versão original, já foi objeto de análise jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 410/2021.

- **DA MINUTA PADRONIZADA DO CONTRATO**

Primeiramente cabe destacar que a emissão de minuta padronizada de documentos, por esta Assessoria Jurídica, não substitui, mas reforça, o dever dos setores e agentes competentes de promover o correto enquadramento da contratação nas hipóteses e finalidades do Edital, bem como a aferição dos documentos de habilitação e distribuição da demanda.

Este Parecer referencial, portanto, visa abreviar o andamento das contratações, no aspecto formal, evitando-se sucessivas manifestações jurídicas para situações que se repetem, podendo-se, para tanto, fazer uso de um único documento padrão.

Situações dissonantes desta, inclusive a de alteração dos termos do Edital, que impactem na sua essência, devem ser submetidos ao crivo desta procuradoria.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à Minuta do Contrato de Prestação de serviços, inclusa no Edital em seu Anexo V, para o fim de torná-la, expressamente, padronizada, inclusive com efeitos retroativos, convalidando-se os contratos já firmados, no seu aspecto formal.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação

¹ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada do **Contrato**, anexo ao Edital, deve o setor competente verificar e **formalizar** o perfeito encaixe entre a situação posta e as hipóteses condicionantes deste Edital, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP.

Repita-se, havendo dúvida jurídica pertinente a qualquer ponto, deve o Setor consulente provar essa Assessoria.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, é dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços	Anexo V ao Edital
---	-------------------

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial à Autoridade Superior, para o fim de formalizar o Contrato constante do Edital como padrão, e, sendo o caso, com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos/Credenciamento.

Pato Branco, 06 de maio de 2025.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0W**K8Z****19G****Q9N**